



REGIMENTO INTERNO

Revisão 01 – conforme Memoria reunião 8jun17

Seção 1 Objetivos

Art. 1º O objetivo principal do Grupo Brasileiro de Segurança Operacional da Aviação Geral BGAST é a melhoria contínua da segurança operacional da aviação civil brasileira, por meio da adoção de melhores práticas decorrentes de estudos, análises, discussões de temas relevantes e proposição de ações, elaborados por seus membros participantes.

Parágrafo único. Os assuntos do BGAST limitam-se aos assuntos relacionados às operações das aeronaves de asas fixas da aviação geral e das aeronaves que realizam operações complementares ou por demanda, conforme disposto na Resolução nº 399, de 12 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Seção 2 Estrutura do BGAST

Art. 2º O BGAST é um comitê composto por voluntários que atuem no segmento da Aviação Geral, preferencialmente representantes de Entidades que possuam a capacidade de analisar, propor e promover melhorias na segurança operacional da aviação civil, com comprovada capacidade representativa nesse segmento da aviação, incluindo mas não se limitando a profissionais, dedicados à melhoria da segurança operacional da aviação civil brasileira, sem personalidade jurídica.

Art. 3º A estrutura funcional do BGAST será composta por um Presidente, a ser indicado pela ANAC, E um Vice-Presidente, cujo mandatos serão de dois anos; um Secretário Executivo, a ser indicado pela ANAC; e coordenadores de cada um dos subgrupos que vierem a ser instituídos.

§ 1º A ANAC deverá indicar o nome do novo Presidente ou reconduzir ao cargo o atual Presidente até a penúltima reunião antecedente ao encerramento do atual mandato.

§ 2º O Vice-Presidente será escolhido por maioria simples dos votos dos membros do BGAST.

Art. 4º Ao BGAST compete:

I - Realizar estudos sobre aspectos relativos à aviação civil brasileira que possam ter impacto na segurança operacional, observado o disposto no parágrafo único do art 1º deste Regimento Interno;

II - Propor ações de melhoria em decorrência dos estudos conduzidos, com o objetivo de aprimorar a segurança da aviação civil;

III - Propor a criação de subgrupos técnicos visando endereçar assuntos específicos que possuam relevância para a continuidade das atividades do Grupo;

IV - Instituir subgrupos específicos, à medida que surjam as demandas para sua efetivação;

V - Acompanhar e coordenar as atividades entre subgrupos instituídos, quando for o caso;

VI - Propor e/ou aprovar temas para serem tratados no âmbito dos subgrupos;

VII - Analisar e validar os resultados destes estudos e/ou trabalhos produzidos pelos respectivos subgrupos;

VIII - Concorrer para tornar efetivas as ações propostas resultantes da validação dos estudos e trabalhos produzidos pelos subgrupos;

IX - Avaliar continuamente a efetividade dos grupos específicos; e

X - Dar publicidade sobre as atividades desenvolvidas internamente à ANAC e para a comunidade aeronáutica em geral, valendo-se dos meios de comunicação mais adequados para o alcance dos referidos públicos.

Parágrafo único. Os temas que afetarem os demais Grupos que compõem o BAST (Grupos Brasileiros de Segurança Operacional) deverão ser discutidos entre os Presidentes dos referidos Grupos.

Art. 5º Os subgrupos serão compostos por membros do BGAST e por pessoas que possuam a capacidade de propor e promover melhorias na segurança operacional da aviação civil.

Art. 6º São funções de competência dos subgrupos específicos:

I - Realizar estudos sobre o tema estabelecido que possam ter impacto na segurança operacional;

II - Propor ações de melhoria em decorrência dos estudos conduzidos, com o objetivo de aprimorar a segurança da aviação civil; e

III - Outras que o Presidente do BGAST assim delegar.

Seção 3 **Atribuições e Responsabilidades**

Art. 7º Compete ao Presidente do BGAST:

I - Presidir as reuniões do BGAST;

II - Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;

- III - Representar o BGAST em âmbito nacional e internacional;
- IV - Falar em público em nome do BGAST;
- V - Instituir os subgrupos, quando necessário;
- VI - Nomear os coordenadores dos subgrupos;
- VII - Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Grupo; e
- VIII - Delegar suas atribuições ao Vice-Presidente sempre que julgar necessário;

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente do BGAST:

- I - Substituir o Presidente sempre que se fizer necessário;
- II - Garantir as formalísticas necessárias ao bom funcionamento do BGAST e deste Regimento Interno; e
- III - Assessorar o Presidente na condução de todas as atividades do BGAST.

Art. 9º Compete ao Secretário Executivo do BGAST:

- I - Cuidar de todas as comunicações do BGAST em âmbito nacional e internacional;
- II - Coordenar as atividades necessárias para o bom funcionamento do BGAST e de seus subgrupos;
- III - Encaminhar as requisições de inclusão ou exclusão de membros e participantes ao Presidente e Vice-Presidente;
- IV - Organizar a agenda e convocar as reuniões do BGAST;
- V - Documentar reuniões, controlando e divulgando as pautas e produzindo memórias; e
- VI - Realizar a divulgação das ações, trabalhos e dados, conforme solicitação do Presidente.

Art. 10. Compete aos coordenadores dos subgrupos:

- I - Garantir o bom funcionamento do grupo;
- II - Agendar reuniões e produzir documentos pertinentes de acordo com as necessidades e características do trabalho desenvolvido;
- III - Definir e documentar a metodologia de trabalho a ser adotada pelo grupo;
- IV - Levar periodicamente ao conhecimento do BGAST os resultados alcançados, estudos e demais atividades em curso; e

V - Participar das reuniões e demais atividades do BGAST na condição de representante de seu respectivo grupo.

Seção 4 **Funcionamento**

Art. 11. Os trabalhos do BGAST devem ser pautados na busca pela melhoria contínua da segurança operacional e devem ser sempre subsidiados por dados e evidências para definição de prioridades e na garantia da eficácia das ações a serem tomadas pelo Grupo.

Art. 12. A participação no BGAST está facultada a voluntários, pessoa física ou jurídica, que atuem no segmento da Aviação Geral, preferencialmente representantes de Entidades que possuam a capacidade de analisar, propor e promover melhorias na segurança operacional da aviação civil.

§1º A solicitação de participação (ingresso) como membro deve ser formalizada ao Presidente do BGAST por meio de mensagem eletrônica.

§2º A inclusão de participante estará vinculada à aceitação dos atuais membros do respectivo Grupo e à ratificação pelo Presidente do BGAST, devendo ser apresentado o Termo de Adesão deste RI, conforme dispostos nos Anexo I, para pessoa física, e Anexo II, para pessoa jurídica.

Art. 13. O membro será destituído do BGAST faltar por duas reuniões seguidas sem justificativa ou por decisão da maioria absoluta dos membros, após comprovação de ato incompatível com as responsabilidades do BGAST.

Art. 14. As reuniões poderão contar com a presença de assessores, órgãos, entidades ou ouvintes não vinculados aos entes participantes, regulados ou não pela ANAC, desde que seja feita uma inscrição prévia junto ao Secretário Executivo e a participação seja aprovada pelo Presidente ou pelo Coordenador do respectivo subgrupo, se for o caso.

Art. 15. Todas as entidades participantes são estimuladas a apresentarem trabalhos, estudos e dados, além de proporem novos estudos para apreciação dos Grupos Especializados do BGAST.

Art. 16. Os trabalhos/estudos propostos aos subgrupos devem tratar de questões afetas à segurança operacional próprias de cada área e deverá ser apresentado ao BGAST pelo coordenador do respectivo Grupo, contendo:

I - Uma descrição clara dos objetivos a serem alcançados e os aspectos que se pretende focar, especificando quais riscos à segurança operacional estão relacionados; e

II - Um planejamento (cronograma) com vistas ao alcance de seus objetivos específicos.

Art. 17. Os resultados dos trabalhos/estudos desenvolvidos devem ser apresentados para deliberação em reunião do BGAST.

Art. 18. Cada subgrupo instituído terá um coordenador, escolhido de comum acordo entre seus participantes e nomeado pelo Presidente do BGAST, cuja atuação se dará por tempo

indeterminado até que seja solicitado o afastamento desta atividade especial, ou que seja do desejo dos próprios membros do dito Grupo (em comum acordo).

§1º A interação entre os membros dos subgrupos deve ser voluntária e colaborativa, sem implicar em subordinação ou hierarquia entre as entidades.

§2º As decisões do subgrupo devem ser tomadas por unanimidade, sendo que apenas os participantes efetivos (entidades membro) participam das deliberações.

§3º Os trabalhos, estudos e reuniões deverão respeitar as agendas e prazos estipulados pelo respectivo coordenador do subgrupo e/ou pelo Presidente do BGAST.

Art. 19. O BGAST deve se reunir ordinariamente pelo menos quatro vezes por ano, de acordo com o calendário pactuado na última reunião do ano anterior, através de convocação divulgada na página da ANAC, possibilitando a adesão de novos membros e ouvintes.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente por meio da Secretária Executiva com, no mínimo, (7) dias de antecedência, por meio eletrônico para os participantes convocados.

Art. 20. O Grupo deve elaborar o Relatório Anual de Atividades do BGAST, contendo um resumo de suas atividades no ano em questão.

Parágrafo único. O Relatório Anual deverá ser publicado na rede mundial de computadores para consulta, devendo ser apresentado no início do mês de dezembro de cada ano.

Art. 21. Este Regimento do BGAST permanecerá disponível na internet, no site da ANAC, podendo ser alterado, no todo ou em parte, sempre que fizer necessário.

Parágrafo único. Para que ocorra qualquer alteração neste Regimento, será necessário a aprovação por 2/3 do total de votos das entidades membro do BGAST.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO (PESSOA FÍSICA)

Termo de adesão voluntária ao Grupo Brasileiro de Segurança Operacional da Aviação Geral (BGAST).

O(A) Sr (a)..... , inscrito(a) no CPF sob nº, ao assinar este Termo de Adesão, concorda em participar voluntariamente do BGAST.

Ao aderir voluntariamente ao BGAST, o(a) interessado(a) mencionado(a) neste Termo de Adesão compromete-se a participar de suas atividades, balizadas por seu Regimento Interno - RI, atendendo às reuniões e colaborando com os Grupos de Trabalho de forma a desenvolver e promover a melhoria contínua da segurança operacional da aviação civil brasileira. Aceita, também, as seguintes regras de conduta e confidencialidade das informações do BGAST, estabelecidas no seu RI:

- 1. Deve-se prezar pela manutenção do ambiente colaborativo e pelo incentivo ao compartilhamento de informações, dados e soluções de segurança operacional;*
- 2. Todos os participantes devem ser tratados com igualdade, respeitando os pontos de vista apresentados;*
- 3. As informações apresentadas ao BGAST são de propriedade da organização que as apresenta;*
- 4. Não serão utilizadas informações apresentadas por outras entidades para fins comerciais, competitivos, punitivos ou de litígio;*
- 5. Não serão compartilhadas informações confidenciais de outros participantes com partes externas, sem o consenso por escrito do proprietário da referida informação;*
- 6. Deve-se reunir esforços para implementar soluções racionais para mitigação das deficiências de segurança operacional identificadas pelo grupo; e*
- 7. Deve-se informar aos demais participantes do Grupo, o mais breve possível, a respeito de qualquer eventual problema de segurança operacional identificado em decorrência das análises de dados realizadas.*

O presente Termo de Adesão permanecerá válido e ativo até manifestação em contrário e por escrito do interessado, não sendo necessária justificativa para tal manifestação. O documento de solicitação de afastamento do BGAST deverá ser encaminhado ao Presidente do Grupo, com cópia para o Secretário Executivo do BGAST.

Local, ** de ***** de 20**.

Espera deferimento,

De acordo,

Interessado

Nome:
Função:
CPF:

Presidente do BGAST

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO (PESSOA JURÍDICA)

Termo de adesão voluntária ao Grupo Brasileiro de Segurança Operacional da Aviação Geral (BGAST).

O(A) Sr (a)....., (função e Empresa/Organização), inscrita no CNPJ sob nº, ao assinar este Termo de Adesão, concorda em participar voluntariamente do BGAST, indicando como representante titular o(a) Sr(a).e como seu substituto o(a) Sr(a).....

Ao aderir voluntariamente ao BGAST, os representantes da Entidade mencionada neste Termo de Adesão comprometem-se a participar de suas atividades, balizadas por seu Regimento Interno - RI, atendendo às reuniões e colaborando com os Grupos de Trabalho de forma a desenvolver e promover a melhoria contínua da segurança operacional da aviação civil brasileira. Aceitam, também, as seguintes regras de conduta e confidencialidade das informações do BGAST, estabelecidas no seu RI:

8. Deve-se prezar pela manutenção do ambiente colaborativo e pelo incentivo ao compartilhamento de informações, dados e soluções de segurança operacional;

9. Todos os participantes devem ser tratados com igualdade, respeitando os pontos de vista apresentados;

10. As informações apresentadas ao BGAST são de propriedade da organização que as apresenta;

11. Não serão utilizadas informações apresentadas por outras entidades para fins comerciais, competitivos, punitivos ou de litígio;

12. Não serão compartilhadas informações confidenciais de outros participantes com partes externas, sem o consenso por escrito do proprietário da referida informação;

13. Deve-se reunir esforços para implementar soluções racionais para mitigação das deficiências de segurança operacional identificadas pelo grupo; e

14. Deve-se informar aos demais participantes do Grupo, o mais breve possível, a respeito de qualquer eventual problema de segurança operacional identificado em decorrência das análises de dados realizadas.

O presente Termo de Adesão permanecerá válido e ativo até manifestação em contrário, por escrito da Entidade, não sendo necessária justificativa para tal manifestação. O documento de solicitação de afastamento do BGAST deverá ser encaminhado ao Presidente do Grupo, com cópia para o Secretário Executivo do BGAST.

Local, ** de ***** de 20**.

Espera deferimento,

De acordo,

Representante da Entidade

Nome:

Função:

CPF:

Presidente do BGAST